LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos Municipais, afixarem na face interna das portas de suas salas, relação do material permanente localizado nas mesmas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei trata sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos Municipais, afixarem na face interna das portas de suas salas que compõe as diversas unidades administrativas do Poder Público Municipal, Relação de Material Permanente onde serão listados todos os bens públicos ali existentes.

§1º. Entende-se por unidade administrativa toda e qualquer estrutura que sirva ao Poder Público do Município de Manacapuru e que guardem em seu interior, bens tombados de qualquer natureza.

§2º Excetuam-se do determinado nesta Lei, os produtos e materiais de expediente destinados para realização dos serviços prestados pelo município.

Art. 2º. A Relação de Material Permanente será afixada na face interna das portas de cada sala da estrutura administrativa, em papel timbrado, com as assinaturas do Chefe do Setor a que esteja subordinado o serviço ali executado e também do seu Chefe imediato.

Art. 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta ou indireta deverão difundir as exigências aqui previstas.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Governo a fiscalização do não cumprimento da presente Lei, autuando os servidores públicos municipais com as seguintes sanções:

I- Advertência;

II. Repreensão ou Suspensão;
III. Demissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de Agosto de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru